

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

CEL PARTICIPAÇÕES S.A. - CELPAR

Processo CVM RJ-2010-14882

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 08.10.10, pela CEL PARTICIPAÇÕES S.A. - CELPAR, registrada na categoria B desde 01.01.10, contra aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), pelo atraso de 55 (cinquenta e cinco) dias no envio do documento **AGO/2009**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº207/10, de 17.09.10 (fls. 02).

2. Em seu recurso (fls.01), a Companhia alega que:

- a. "por motivos internos, a AGO, embora realizada no prazo previsto, foi arquivada, em 21/05/2010 sendo publicada em 17/06/2010;
- b. "a remessa foi feita após sua efetiva publicação o que caracterizou o atraso".

2. Em 15.10.10, foi encaminhado, à Companhia, o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº889/10 nos seguintes termos (fls.07):

"Referimo-nos ao recurso interposto, em 08.10.10, pela CEL PARTICIPAÇÕES S.A. - CELPAR, contra a multa cominatória aplicada pela Superintendência de Relações com Empresas, pelo atraso no envio do documento AGO/2009, comunicada através do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº207/10, de 17.09.10.

A respeito, constatamos que o citado recurso refere-se ao documento AGO/2008.

Nesse sentido, informamos que a multa foi aplicada pela entrega, em atraso, da Ata da AGO, que deliberou acerca das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em **31.12.09**, enviada, via Sistema IPE, em **06.07.10**.

Assim sendo, facultamos a V. Sa., caso entenda necessário, complementar o referido recurso até **20.10.10**".

3. Em 19.10.10, a Companhia encaminhou fax em resposta ao ofício supracitado, informando que: (i) a data de arquivamento da ata (21.05.10) corresponde ao arquivamento do documento na Jucerja; e (ii) a data de 17.06.10 corresponde à publicação do documento no Diário Oficial (fls.08).

Entendimento da GEA-3

4. A ata da assembléia geral ordinária, nos termos do art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor em até 7 (sete) dias úteis de sua realização.
5. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas, nas quais se inclui a ata da assembléia geral ordinária.
6. Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 11.05.10 (fls.03), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia; e (ii) a Companhia, de fato, enviou o referido documento somente em 06.07.10 (fls.04/05), tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal O Dia em 17.06.10 (fls.06).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela CEL PARTICIPAÇÕES S.A. - CELPAR, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas